



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n Cláudia/MT - CEP 78.540-000 - Fone:66-3546-3100 - Cláudia - MT.

PORTARIA Nº 007/2014

DATA: 13 de Janeiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia as Pregoeiras para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeadas as Pregoeiras para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2014, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRAS:

NOME: ALINE MASS SERAFIM

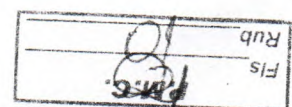
CPF: 022.412.561-37

NOME: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

Art. 2º - Caberá as Pregoeiras, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - As Pregoeiras, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remuneradas pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.






ESTADO DE MATO GROSSO

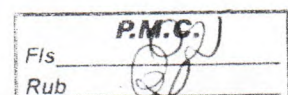
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n Cláudia/MT - CEP 78.540-000 - Fone:66-3546-3100 - Cláudia - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 13 de Janeiro de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

CLÁUDIA – MT, 12 de Novembro de 2014.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Para: João Batista Moraes De Oliveira – Prefeito Municipal

Solicitação: Solicito que se faça a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.

Sr. Prefeito.

Solicitamos que se façam a contratação acima epigrafada.

Sem mais, ficamos no aguardo.


Jose Augusto Formigoni

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

P.M.C.	
Fls	04
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA


Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: GABINETE DO PREFEITO
Para: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Autorizo a **PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO** a abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.**

Cláudia - MT., 13 de Novembro de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

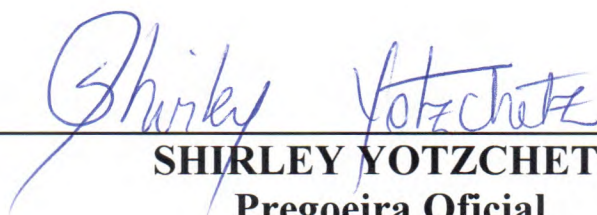
COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
Para: Departamento de Contabilidade

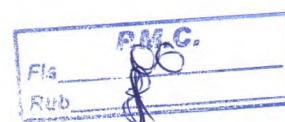
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Urbanos para a aquisição acima para a contratação acima.

Cláudia - MT., 14 de Novembro de 2014.



SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficientes dotações orçamentárias nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

**Destinação
Orçamentária**

Dotação

(392) 08.001.15.452.0011.2012/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Cláudia - MT., 14 de Novembro de 2014.

AB

ADENOR BURILLE
Contador





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

Cláudia – MT., 17 de Novembro de 2014.

Da: Pregoeira

Para: Assessoria Jurídica

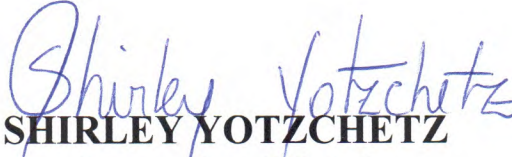
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014

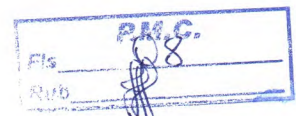
Senhor Assessor:

Tendo em vista a exigências do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, remetemos a V. S^a. o edital e anexos do Pregão supracitado para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

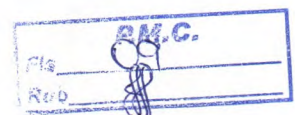
SUMÁRIO

PREAMBULO

- 1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO**
- 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 11. DOS RECURSOS**
- 12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**
- 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

ANEXOS

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Relação de Documento CRC
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

MINUTA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 045/2014

TIPO: Menor Preço Global

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, com sede a Avenida Gaspar Dutra, s/nº Centro, Cláudia - MT, pela sua **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº 007/2014, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002; 8.666/93 e alterações posteriores, que regulamenta respectivamente o Pregão.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos deverão ser entregues a Pregoeira até **às 08:00 horas (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 02 de Dezembro de 2014**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia, na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, na Cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

1.2. Todos os serviços deverão ser prestados no município, em locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

2.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de Cláudia na seguinte despesa orçamentária:

(392).08.001.15.452.0011.2012.3390.39.00.00.00

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível ao objeto licitado e estejam cadastradas ou efetuem renovação do **CRC da Prefeitura Municipal de Cláudia (relação de documentos CRC conforme anexo V do edital)**.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverão se apresentar junto ao Pregoeira e à Equipe de Apoio.

4.2. O credenciamento do representante junto a Pregoeira precederá ao ato de entrega, dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

4.3 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

4.3.1. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

- b) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (cópia simples ou autenticada);
- c) Termo de Credenciamento Assinado pelo Sócio Administrador da Empresa (Modelo ANEXO IV do Edital), via original.

4.4. Encerrado o prazo pela pregoeira que, conforme consta no preâmbulo, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.5. Na sessão de processamento do pregão somente será admitido um representante para cada licitante, sendo que, cada representante poderá representar apenas uma empresa.

4.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2. Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2014

RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ/ E OU CPF DO LICITANTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2014

RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ/ E OU CPF DO LICITANTE





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2. Na proposta de Preços deverá constar:

6.2.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF e ou CPF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax para contato, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Preços unitários, total e global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo, fracionados até o limite duas casas após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.4.1. Inadimplência com a Prefeitura Municipal de Cláudia, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Cláudia.

6.6 A proposta de preços da empresa licitante deverá ser apresentada conforme modelo estabelecido no Anexo I do edital.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. Será classificada pela pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

7.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8. A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela pregoeira.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os produtos definido no objeto deste edital e seus Anexos.

7.11. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

7.12. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias deverá apresentar:

8.1. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues de preferência sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

8.1.1. – HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa, do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, com firma reconhecida em cartório em via original ou cópia autenticada com fins específicos para representar a empresa junto a Prefeitura Municipal de Cláudia referente ao Pregão Presencial;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;

f) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Cláudia –

MT (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – Anexo V do edital) em plena vigência.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

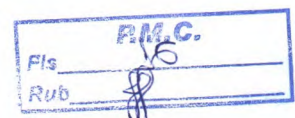
II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social de 2013, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (2013);
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

III – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2014, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débito (CND-INSS), expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

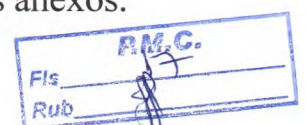
Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (MODELO - anexo VI do edital);
- c) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (MODELO - anexo VII do edital);
- d) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (MODELO - anexo VIII do edital);
- e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (MODELO - anexo IX do edital);
- f) Atestado de visita técnica expedido pelo Departamento de Licitação (Anexo XI), de que a empresa efetuou vistoria “in loco” em todos os locais de execução do serviço licitado e, portanto, conhecem as unidades e tem conhecimento da demanda de serviço, estrutura, logística necessária para a execução do serviço objeto deste Edital, conforme as condições abaixo:
 1. As visitas técnicas serão realizadas entre os dias 26/11/2014 a 28/11/2014.
 2. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (66) 3546-3100, no período de 07h00min às 13h00min, devendo ser agendado pela licitante com a equipe de apoio e/ou pregoeira com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ter servidor disponível para acompanhar.

8.2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pela pregoeira, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

8.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

8.6. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.7. Os documentos ou certidões apresentadas que não informarem o prazo de validade serão considerados como prazo de validade o período de 30 (trinta) dias contados a partir da data de expedição do referido documento.

8.8. A pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet, nos “sites” dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

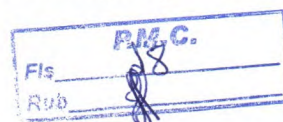
9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 14.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

10.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário fixado no protocolo.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

10.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.6. As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

11.6. Os recursos deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 Os serviços deverão ser elaborados e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após solicitação da Secretaria competente.

12.1.1 Deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, ou em local por esta determinada.

12.2 O contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega definitiva dos serviços ou até o prazo limite de 31 de Julho de 2015.

12.2.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrega definitiva dos serviços licitados e emissão da devida Nota Fiscal.

13.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13.4. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, será firmado o contrato administrativo, nos termos da minuta constante do Anexo II deste edital.

13.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A recusa injustificada em prestar os serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

14.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

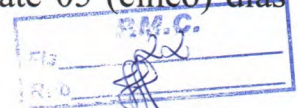
15.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

15.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

15.5. A Comissão Permanente de Licitação, poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

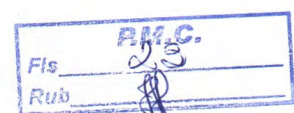
úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

15.6. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

15.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min as 13h00min.

16 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Relação de Documento CRC
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

Razão social da licitante:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço completo:

Telefone / Fax para contato

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

E-mail:

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Aos cuidados da Pregoeira Oficial

Referente: Proposta de Preços - Pregão Presencial nº 045/2014

Tipo: Menor Preço Global

Venho por meio desta, apresentar nossa Proposta de Preços, para prestação dos serviços, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Item	Descrição	Und/Qtd	Valor Unitário	Valor Global
01	06 (seis) Projetos Técnicos contendo mapas georreferenciados dos perímetros do PA Zumbi dos Palmares II e 157 (cento e cinquenta e sete) Projetos Técnicos dos lotes dos integrantes do PA Zumbi dos Palmares, do Município de Cláudia	Und/01		





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

	- MT.			
--	-------	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

VALIDADE DA PROPOSTA: (NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 045/2014 e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Cláudia**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, portador da Cédula de Identidade RG sob nº xxxxxxxx SSP-PR e CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida a Rua xxxxxxxx, n.º xx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu proprietário o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 045/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 045/2014, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser elaborados e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após solicitação da Secretaria competente.

4.1.1 Os serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, ou em local por esta determinada.

4.2 O contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega definitiva dos serviços ou até o prazo limite de 31 de Julho de 2015.

4.2.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrega definitiva dos serviços licitados e emissão da devida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

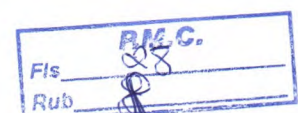
(392).08.001.15.452.0011.2012.3390.39.00.00.00

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação, nos locais indicados pela Secretaria, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da **CONTRATADA**;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação serão recebidos:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expresas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 045/2014, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, xx de xxx de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Fis. 32
Rub 1
M.G.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- A licitante vencedora deverá elaborar 06 (seis) projetos técnicos contendo mapas georreferenciados dos perímetros do PA Zumbi dos Palmares II e 157 (cento e cinquenta e sete) projetos técnicos dos lotes dos integrantes do PA Zumbi dos Palmares II, no Município de Cláudia – MT.
- O trabalho de **georreferenciamento** consiste na descrição do imóvel rural em suas características, limites e confrontações, realizando o levantamento das coordenadas dos vértices definidores dos imóveis rurais, georreferenciados ao sistema geodésico brasileiro.

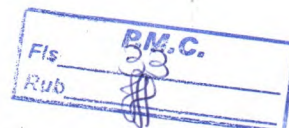
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega definitiva do serviço e apresentação da devida Nota Fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 82.300,00 (oitenta e dois mil e trezentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS.

Shirley Yotzchetz
SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

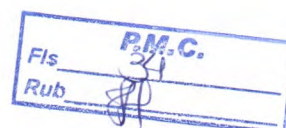
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial n.º ____/____, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2014.

Diretor ou Representante Legal

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER CRC PESSOA JURÍDICA

- Contrato social da empresa em vigor;
- Telefone para contato;
- RG e CPF dos sócios da empresa;
- Alvará de funcionamento – ano atual;
- Inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) – situação ativa;
- Inscrição estadual - dentro do prazo de validade;
- Certidão negativa de tributos municipais e da dívida ativa municipal;
- Certidão negativa de débitos da receita federal e dívida ativa federal (conjunta);
- Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, para fins de Licitações;
- Certidão de regularidade do FGTS
- Certidão de regularidade do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Observação: Os documentos relativos à efetivação do CRC poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitação do Município de Cláudia – MT, em cópia simples ou autenticado. O Certificado de Registrado Cadastral somente terá validade enquanto todas as certidões nele constantes estiverem válidas.

P.M.C.	
Fis	35
Rub	1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, “b”

NOME DA EMPRESA
Nº CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO Nº

DECLARAÇÃO

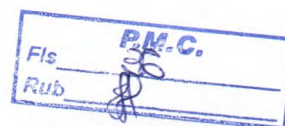
NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, “c”

NOME DA EMPRESA
Nº CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO Nº

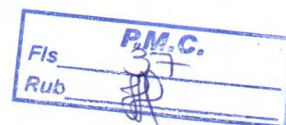
DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____ **DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano\

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, “d”

NOME DA EMPRESA
Nº CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO Nº

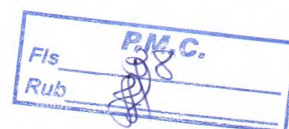
DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, “e”

NOME DA EMPRESA
Nº CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO Nº

DECLARAÇÃO

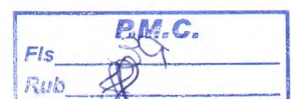
A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, “f”

NOME DA EMPRESA
Nº CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO Nº

DECLARAÇÃO

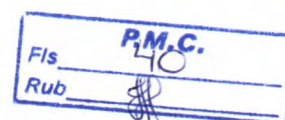
A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

DISPÕE DE ESQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

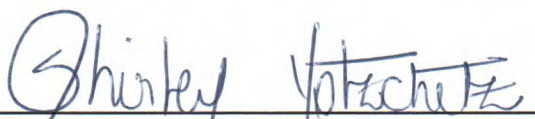
**ANEXO XI
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Atestamos que a empresa supracitada, através de seu representante, realizou vistoria nos locais de execução do serviço licitado, obtendo o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração de sua proposta visando a elaboração de projetos técnicos contendo mapas georreferenciados dos perímetros do PA Zumbi dos Palmares II e projetos técnicos dos lotes dos integrantes do PA Zumbi dos Palmares II, do Município de Cláudia – MT, conforme condições constantes no Termo de Referência, tomando ciência, portanto, das características e condições especiais e das dificuldades relacionadas com a execução dos serviços licitados.



SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira

Dados do REPRESENTANTE DA EMPRESA que realizou a vistoria:

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

IDENTIDADE:

DATA:

ASSINATURA: _____

Cláudia – MT, 18 de Novembro de 2014.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

PARECER JURÍDICO

À
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE
DE APOIO
Nesta

Dados do Processo de Licitação

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014

Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.

A Assessoria Jurídica Municipal, observado o disposto na Lei federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

O procedimento licitatório cumpre os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização.

CLÁUDIA - MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.



RONDINELLI R. C. URIAS

Assessor Jurídico
OAB 8016





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

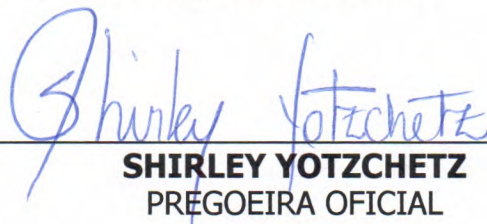
SUMÁRIO

PREAMBULO

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11. DOS RECURSOS
12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXOS

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Relação de Documento CRC
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)


SHIRLEY YOTZCHETZ
PRÉGOEIRA OFICIAL

P.M.C.	
Fis	13
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 045/2014

TIPO: Menor Preço Global

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, com sede a Avenida Gaspar Dutra, s/nº Centro, Cláudia - MT, pela sua **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº 007/2014, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002; 8.666/93 e alterações posteriores, que regulamenta respectivamente o Pregão.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos deverão ser entregues a Pregoeira até **às 08:00 horas (Horário Oficial de Cláudia - MT), do dia 02 de Dezembro de 2014**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia, na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, na Cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

1.2. Todos os serviços deverão ser prestados no município, em locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

2.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de Cláudia na seguinte despesa orçamentária:

(392).08.001.15.452.0011.2012.3390.39.00.00.00

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível ao objeto licitado e estejam cadastradas ou efetuem renovação do **CRC da Prefeitura Municipal de Cláudia (relação de documentos CRC conforme anexo V do edital)**.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverão se apresentar junto ao Pregoeira e à Equipe de Apoio.

4.2. O credenciamento do representante junto a Pregoeira precederá ao ato de entrega, dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

4.3 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

4.3.1. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

- b) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (cópia simples ou autenticada);
- c) Termo de Credenciamento Assinado pelo Sócio Administrador da Empresa (Modelo ANEXO IV do Edital), via original.

4.4. Encerrado o prazo pela pregoeira que, conforme consta no preâmbulo, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.5. Na sessão de processamento do pregão somente será admitido um representante para cada licitante, sendo que, cada representante poderá representar apenas uma empresa.

4.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2. Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2014

RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ/ E OU CPF DO LICITANTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2014

RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ/ E OU CPF DO LICITANTE





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2. Na proposta de Preços deverá constar:

6.2.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF e ou CPF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax para contato, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Preços unitários, total e global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo, fracionados até o limite duas casas após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.4.1. Inadimplência com a Prefeitura Municipal de Cláudia, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Cláudia.

6.6 A proposta de preços da empresa licitante deverá ser apresentada conforme modelo estabelecido no Anexo I do edital.

R.M.C.	
Fis	
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. Será classificada pela pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

7.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8. A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela pregoeira.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os produtos definido no objeto deste edital e seus Anexos.

7.11. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Fls	18
Rub	

P.M.C.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

7.12. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias deverá apresentar:

8.1. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues de preferência sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

8.1.1. – HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa, do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, com firma reconhecida em cartório em via original ou cópia autenticada com fins específicos para representar a empresa junto a Prefeitura Municipal de Cláudia referente ao Pregão Presencial;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;

f) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Cláudia –

MT (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – Anexo V do edital) em plena vigência.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social de 2013, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (2013);
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

III – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2014, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débito (CND-INSS), expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (MODELO - anexo VI do edital);
- c) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (MODELO - anexo VII do edital);
- d) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (MODELO - anexo VIII do edital);
- e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (MODELO - anexo IX do edital);
- f) Atestado de visita técnica expedido pelo Departamento de Licitação (Anexo XI), de que a empresa efetuou vistoria “in loco” em todos os locais de execução do serviço licitado e, portanto, conhecem as unidades e tem conhecimento da demanda de serviço, estrutura, logística necessária para a execução do serviço objeto deste Edital, conforme as condições abaixo:
1. As visitas técnicas serão realizadas entre os dias 26/11/2014 a 28/11/2014.
 2. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (66) 3546-3100, no período de 07h00min às 13h00min, devendo ser agendado pela licitante com a equipe de apoio e/ou pregoeira com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ter servidor disponível para acompanhar.

8.2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pela pregoeira, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

P.M.C.	
Fis	
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

8.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

8.6. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.7. Os documentos ou certidões apresentadas que não informarem o prazo de validade serão considerados como prazo de validade o período de 30 (trinta) dias contados a partir da data de expedição do referido documento.

8.8. A pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet, nos "sites" dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 14.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

10.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário fixado no protocolo.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

10.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.6. As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

11.6. Os recursos deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 Os serviços deverão ser elaborados e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após solicitação da Secretaria competente.

12.1.1 Deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, ou em local por esta determinada.

12.2 O contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega definitiva dos serviços ou até o prazo limite de 31 de Julho de 2015.

12.2.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrega definitiva dos serviços licitados e emissão da devida Nota Fiscal.

13.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13.4. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, será firmado o contrato administrativo, nos termos da minuta constante do Anexo II deste edital.

13.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A recusa injustificada em prestar os serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

P.M.C.	
Fis	5
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

14.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

15.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

15.5. A Comissão Permanente de Licitação, poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

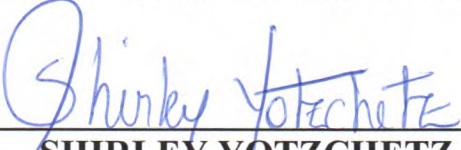
15.6. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

15.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min as 13h00min.

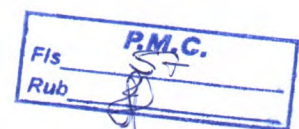
16 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Relação de Documento CRC
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

Cláudia/MT, 18 de Novembro de 2014.



SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

Razão social da licitante:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço completo:

Telefone / Fax para contato

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

E-mail:

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Aos cuidados da Pregoeira Oficial

Referente: Proposta de Preços - Pregão Presencial nº 045/2014

Tipo: Menor Preço Global

Venho por meio desta, apresentar nossa Proposta de Preços, para prestação dos serviços, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Item	Descrição	Und/Qtd	Valor Unitário	Valor Global
01	06 (seis) Projetos Técnicos contendo mapas georreferenciados dos perímetros do PA Zumbi dos Palmares II e 157 (cento e cinquenta e sete) Projetos Técnicos dos lotes dos integrantes do PA Zumbi dos Palmares, do Município de Cláudia – MT.	Und/01		





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia - MT.

--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

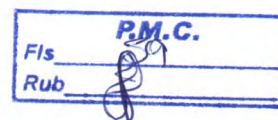
VALIDADE DA PROPOSTA: (NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 045/2014 e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA


Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

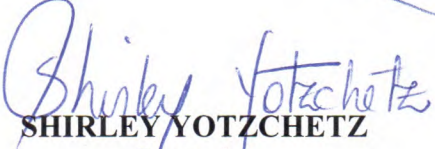
**AVISO DE LICITAÇÃO- MODALIDADE – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 045/2014**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.

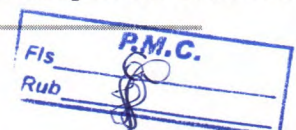
A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08:00 hrs do dia 02 de Dezembro de 2014, estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 18 de Novembro de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cláudia



– Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

ALTA FLORESTA-MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2014

MIRALDO GOMES DE SOUZA - Pregoeiro Oficial - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREGÃO PRESENCIAL 062/2014 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de publicidade/informativos, em mídia televisiva aberta de veiculação local, visando atender às secretarias pertencentes as unidades administrativas da prefeitura municipal. Abertura às 08:00h (horário verão de Mato Grosso) do dia 04/12/2014. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00 horas, junto a pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 18 de Novembro de 2014 - Jusinéia Lezes de Carvalho - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT. Extrato de Decreto nº 3.608 de 12/11/2014. Dispõe sobre delegação de competência ao servidor Sr. Franco Danny Mancielli Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretário Municipal, para, em conjunto com o Prefeito Municipal, gerir e executar os recursos referentes às dotações orçamentárias da área de saúde pública do Município; observar rigorosamente os preceitos legais que discorrem a matéria, especificamente as Leis 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, junto com as demais legislações correlatas; e fica responsável por gerir toda e qualquer movimentação bancária relativa às contas no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como gerir também, todas as contas abertas no Banco do Brasil, agência 0571-1, vinculadas ao CNPJ 11.930.883/0001-55, a partir da presente data. Íntegra: Jornal de ampla circulação local e site: www.barradogarças.mt.gov.br Em 12/11/2014. Roberto Ângelo de Farias. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO DO PREGÃO 118/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 118/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOTELARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM: VANDERLEY ROSA HOTEL ME, CNPJ 37.515.855/0001-65 foi vencedora do lote 01 e 02 com o valor total de R\$ 147.499,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais). Campo Verde, 18 de novembro de 2014. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO

DE CLÁUDIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até às 08:00 horas (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 02 de Dezembro de 2014 estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará no site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia – MT, 18 de Novembro de 2014. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal / SHIRLEY YOTZCHETZ – Pregoeira

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 093/2014

PROCESSO Nº. 115/2014/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 17 de Novembro de 2014, onde se consagrou vencedor a Empresa COLOMBO & COLOMBO LTDA. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Bomba Auto-escorvante, Tubos PVC, Mangueiras, Abraçadeiras, Ferro, Tela Alambrado e Chave Bóia a serem utilizados no aterro sanitário do Município de Colider – MT COLIDER/MT, 17 de Novembro de 2014. Zenilda Alves Da Silva – Pregoeira

AVISO DE RESULTADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2014

PROCESSO Nº. 108/2014/CPL/TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colider – MT COMUNICA através deste, conforme Edital 108/2014, referente à Tomada de Preço acima citada, cuja abertura deu-se em 07 de Novembro de 2014, onde consagrou-se vencedor do item licitado a Empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP. OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Obra referente à Reforma da Escola Municipal Santa Maria do Trevo Ouro Verde do Município de Colider – MT, Colider/MT, 18 de Novembro de 2014

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA - Presidente

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

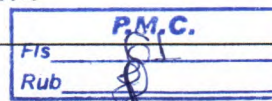
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica, na prestação de serviços de exames laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I – Termo de Referência deste edital. **Abertura:** 03/12/2014 - Horário de Cuiabá – 09:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br Conquista D'Oeste, 18 de Novembro de 2014.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro





COOMPLEMENTAR

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS - COOMPLEMENTAR

Razão social da licitante: COOMPLEMENTAR

CNPJ/MF:10.920.146/0001-09

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço completo: Rua 77, Quadra 21, nº 27, Bairro: CPA III,

Telefone / Fax para contato: 65 2127-1040

Conta Corrente: 22.547-9 Agência: 810 Banco: SICREDI

E-mail: marcia.coomplementar@gmail.com

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Aos cuidados da Pregoeira Oficial

Referente: Proposta de Preços - Pregão Presencial nº 045/2014

Tipo: Menor Preço Global

Venho por meio desta, apresentar nossa Proposta de Preços, para prestação dos serviços, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Item	Descrição	Und/Qtd	Valor Unitário	Valor Global
01	06 (seis) Projetos Técnicos contendo mapas georreferenciados dos perímetros do PA Zumbi dos Palmares II e 157 (cento e cinquenta e sete) Projetos Técnicos	Und/01		

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua 77, Quadra 21, N. 27, Bairro: CPA III, Setor I, Cuiabá-MT – CEP: 78.058-032
CNPJ 10.920.146/0001-09 -Contatos (65) 2127-1040/8130-0046
Email: marcia.coomplementar@gmail.com





COOMPLEMENTAR

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos

	dos lotes dos integrantes do PA Zumbi dos Palmares, do Município de Cláudia – MT.			
--	---	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS: R\$ 81.564,00 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

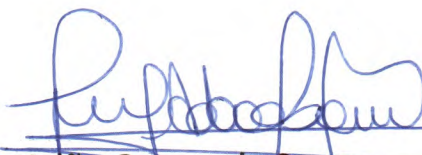
VALIDADE DA PROPOSTA: (NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 045/2014 e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

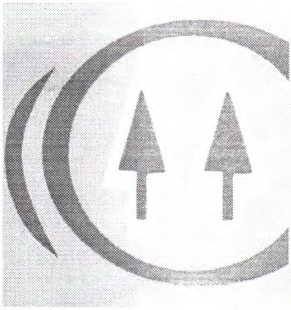
Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2014

Fis	PM.C.
Rub	04


Adão Gomes de Sousa
Presidente

CNPJ: 10 920 146/0001-09
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS
Rua 77, Nº. 27, Quadra 21
Setor I - CPA III
CEP. 78058-032

CUIABÁ - MT.



COOMPLEMENTAR

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos

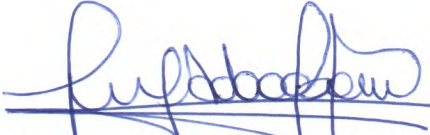
ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o senhor Lindones Cardoso da Silva, portador do RG n.º 1042770-8 SSP/MT e do CPF n.º 835.132.301-25, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial n.º 045/2014, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos - COOMPLEMENTAR, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

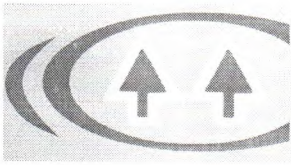
Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2014.


ADÃO GOMES D SOUSA
Presidente

CNPJ: 10 920 146/0001-09
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS AUTONOMOS
Rua 77, Nº. 27, Quadra 21
Setor I - CPA III
CEP. 78058-032

CUIABÁ - MT.





“PROCURAÇÃO”

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS COOMPLEMENTAR, CNPJ/MF:10.920.146/0001-09 com endereço na Rua 77, Quadra 21, nº 27, Bairro: CPA III, Telefone / Fax para contato: 65 2127-1040, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **ADÃO GOMES DE SOUSA**, inscrito no RG 0433502-3 SEJUSP/MT e CPF nº 304.474.961-15, residente e domiciliado na Rua 9, Quadra 10, Casa 10, Residencial Maria de Lurdes, Bairro Recanto dos Pássaros – Cuiabá/MT.

OUTORGADO: LINDONES CARDOSO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG nº 104.2770-8 SSP/MT e CPF nº 835.132.301-25, residente e domiciliado na Rua: Acorizal, nº 133, Edifício Monalisa, bairro: Consil, Cuiabá-MT, CEP 78.048-405.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representa-lo perante a Prefeitura Municipal de Cláudia, estado de Mato Grosso, a fim de participar do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial de nº 045/2014, estando autorizado a manifestar-se verbalmente ou por escrito, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2014.


Adão Gomes de Sousa

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: LINDONES CARDOSO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 10427708 SSP MT

CPF: 835.132.301-25 DATA NASCIMENTO: 14/06/1977

FILIAÇÃO: NELSON CARDOSO DA SILVA, LIDIA FERREIRA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AE

Nº REGISTRO: 00199134728 VALIDADE: 12/10/2019 1ª HABILITACAO: 27/07/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 967824065

PROIBIDO PLASTIFICAR 967824065

OBSERVAÇÕES

Lindones
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO: 15/10/2014

Leandro Alves Martins Jacaranda
 Diretor de Habilitação - Detran/MT
 44136812081
 MT618370943

ASSINATURA DO EMISSOR
 DETRAN - MT (MATO GROSSO)

Departamento Nacional de Trânsito

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
 E-mail: atendimento@oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé.
 Cuiabá - MT 26 de novembro de 2014 Hora: 10:49

A Tabela

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 62 Cod Ato 06
 Selo Digital ANJ 66241 R\$ 2,30 LORIENY

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Valor Issuon: R\$ 0,05

Luciana Aguiar Nunes da Cunha
 Escrevente Juramentada
 6º. Serviço Notarial - Cuiabá-MT

6º. Serviço Notarial
 Registro de Imóveis do 6º. Círculo Inscrição
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
 Joani Maria de Assis Asckar
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião
 Maria Auxiliadora Assis Asckar
 Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

6º. SERVIÇO NOTARIAL
 E REGISTRO DE IMÓVEIS
 Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
 EM PRONTO

Fis. P.M.C.
 7 h

Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá-MT
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 E-mail: atendimento@oficio.com.br

COOPERATIVA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL
CNPJ: 10.920.146/0001-09 NIRE: 51400008655

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
realizada em 27 de julho de 2013.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, em terceira e última convocação, às 19h30min (dezenove e trinta horas), na sede da Cooperativa de Atividades Complementares em Limpeza e Conservação Patrimonial, inscrita no CNPJ sob nº 10.920.146/0001-09 e registrada na JUCEMAT sob NIRE 51400008655, situada a Rua Pernambuco, nº 880, Bairro: CPA II, em Cuiabá-MT, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os cooperados constantes no livro de presença, a fim de apreciarem, discutirem e deliberarem sobre os assuntos contidos no referido Edital de Convocação o qual foi lido pelo Presidente Sr. Adão Gomes de Sousa: EDITAL DE CONVOCACAO. O Diretor Presidente da **Cooperativa de Atividades Complementares em Limpeza e Conservação Patrimonial**, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os cooperados, que nesta data para efeito de quorum totalizam 21 associados, a participarem da **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**, a se realizar no dia **27 de julho de 2013**, em sua sede social localizada a Rua Pernambuco, 880, bairro CPA II, em Cuiabá-MT, às 17h30min em primeira convocação, com a presença de dois terços dos cooperados, às 18h30min em segunda convocação com a presença de cinquenta por cento dos cooperados mais um, e, em terceira e última convocação às 19h30min, com a presença de 07 (sete) cooperados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Ordinariamente**: 1- Prestação de contas exercício 2011 e 2012, contendo relatório de gestão, balanço e demonstrativo; 2- Destinação das sobras e ou rateio das perdas 2011 e 2012; 3- Parecer do Conselho Fiscal 2011 e 2012; 4- Eleição do Conselho Administrativo e Eleição do Conselho Fiscal; 5- Criação de Fundo; 6- Outros assuntos. **Extraordinariamente**: 1- Reforma do Estatuto; 2- Mudança no objeto social, 3- Alteração endereço da sede; 4- Alteração da razão social e nome fantasia. Ao final da assembleia será servido um coquetel. Cuiabá-MT, 01 de julho de 2013. A Assembleia foi coordenada pelo presidente Adão Gomes de Sousa e secretariada por Marcia Maria de Assumpção Silva, que a iniciou, agradecendo a presença de todos, na sequencia os assuntos foram tratados conforme ordem da convocação. **Ordinariamente**: Deu-se início a prestação de contas do exercício 2011 e 2012, contendo relatórios de gestão, balanços e demonstrativos. Foi explanado sobre a falta de quórum para realização da assembleia de prestação de contas do exercício de 2011, justificando a mesma ser realizada em conjunto com a do ano de 2012. Após a apresentação, as contas foram aprovadas por unanimidade; Após foi apresentado sobras apuradas e o parecer do conselho fiscal; Deu-se início a **Eleição do conselho administrativo** que foi conduzido por um consultor contratado, ficando eleitos com mandatos de 28/07/13 até 27/07/2015 os cooperados **Adão Gomes de Sousa**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, portador dos documentos de identificação RG 0433502-3 SEJUSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 304.474.961-15, nascido no dia 12/01/1964, no município de Barra do Garças/MT, residente e domiciliado a Rua 09, quadra 10, casa 10, Residencial Maria de Lurdes, bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT; **Alline Cristina Silva Machado de Oliveira**, brasileira, casada em regime parcial de bens, portadora dos documentos de identificação RG 1325661-0 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob nº 708.131.241-15, nascida no dia 02/02/1982, no município de Rondonópolis/MT, residente e domiciliada a Rua Seriema, 39, bairro CPA IV, 1ª etapa, CEP 78.058-146, Cuiabá/MT; **José Carlos da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identificação RG 1114380-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 594.840.551-68, nascido no dia 27/09/1976, no município de Cuiabá/MT, residente e domiciliado à Rua 02, quadra 01, casa 16, bairro: Jardim Tarumã, CEP 78.115-000, Várzea Grande/MT; **Marcia Maria de Assumpção Silva**, brasileira, solteira, portadora dos documentos de identificação RG 0936.688-1 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob nº 858.276.571-15, nascida no dia 20/06/1976, no município de Cuiabá/MT, residente e domiciliada a Rua 11, quadra 07, casa 06, Residencial Maria de Lurdes, bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT; **Rosiney Martins da Silva**, brasileira, solteira, portadora dos documentos de identificação CNH Nº. 03737135069 DETRAN/MT, RG 943829 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 655.661.491-20, nascida no dia 17/06/1973, no município de Cuiabá/MT, residente e domiciliada a Rua 80, quadra 26, casa 08, bairro CPA III, Setor I, CEP 78.055-680, Cuiabá/MT; Ficando assim composto o seu executivo como Presidente o senhor Adão Gomes de Sousa e Diretora Administrativa Financeira a senhora Marcia Maria de Assumpção Silva. Iniciou-se a eleição para composição do conselho fiscal com

Fls. 08
Ruc. [assinatura]

M
PS
L2
Luu
Luu
MP
Am
Se
A
D
[assinatura]

[assinatura]

mandato de 28/07/2013 até 27/07/2014 e foram eleitos os seguintes cooperados - Membros Titulares: **Ana Carolina Mantovani**, brasileira, solteira, portadora dos documentos de identificação CNH N° 02897907247 DETRAN/MT, RG 000480592 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n° 832.280.711-20, nascida em 21/12/1977, no município de Paranavaí/PR, residente e domiciliada a Rua 11, quadra 07, casa 06, Residencial Maria de Lurdes, bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.075-310, Cuiabá/MT; **Leonora Aparecida Sant'Ana da Silva**, brasileira, solteira, portadora dos documentos de identificação RG 0670462-0 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n° 667.430.281-34, nascida em 29/01/1974, no município de Cuiabá/MT, residente e domiciliada a Rua 02, quadra 01, casa 16, bairro: Jardim Tarumã, CEP 78.115-000, Várzea Grande/MT; **Inácio Bispo Ferreira Cardoso**, brasileiro, solteiro, portador dos documentos de identificação RG 0600584-5 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 469.250.821-34, nascido em 01/02/1972, no município de Rondonópolis/MT, residente e domiciliado a Rua B, quadra 45, lote 12, bairro Parque Mangabeira, CEP 78.158-330, Várzea Grande/MT; Membros Suplentes: **Adilson Cornélio da Costa**, brasileiro, solteiro, portador dos documentos de identificação RG 1689487-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 026.053.351-35, nascido em 13/10/1988, no município de Cuiabá/MT, residente e domiciliada a Rua Mato Alegre, quadra 4, casa 04, bairro Novo Horizonte, CEP 78.058-000, Cuiabá/MT; **José Carlos de Avero**, brasileiro, separado, portador dos documentos de identificação RG 2521520-5 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 760.691.508-30, nascido em 15/08/1955, no município de São Paulo/SP, residente e domiciliado a Rua 87, quadra 13, casa 38, setor 1, bairro CPA 3, CEP 78.058-498, Cuiabá-MT; **Lucineide Cavalcante da Silva**, brasileira, casada em regime parcial de bens, portadora dos documentos de identificação RG 1342958-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 000.196.561-14, nascida em 28/02/1979, no município de Poxoréu/MT, residente e domiciliada a Rua M, quadra 55, n° 13, bairro Jardim Brasil, CEP 78.000-000, Cuiabá/MT. Na sequência, foi proposto criação de um fundo de apoio a investimentos diversos, com finalidade principal, o investimento em treinamentos, cursos, capacitação profissional em diversos assuntos para benefício dos associados. Para tanto, este fundo, terá descontos mensais de R\$ 10,00 (dez reais), no ato do pagamento aos associados e será depositado na conta poupança do banco de crédito cooperativo SICREDI agência 810, conta 22547-9. Deliberou-se que qualquer decisão para uso deste só poderá ser tomada mediante reunião convocada, com membros do conselho administrativo e fiscal, para assim decidirem se o uso de qualquer quantia deste fundo é viável ao interesse econômico e social dos associados, esta criação teve aprovação por unanimidade; Como pauta de outros assuntos, foi esclarecido que o fundo cooperado que é pago aos cooperados que executam trabalhos por meio de contratos firmados com o tomador de serviço é superior ao valor estabelecido em **Estatuto Social** que são de 10% (dez por cento), **conforme Estatuto Social Capítulo XII DO BALANÇO GERAL, SOBRAS, FUNDOS, PERDAS E DESPESAS – Art. 55º - item a)**. O valor que está sendo pago é de 15% (quinze por cento), calculados em cima das horas cooperadas. Decide-se por manter com este percentual e que qualquer alteração seja tomada mediante reunião convocada com o conselho administrativo e fiscal, afim de, solucionar quaisquer comprometimentos financeiros da cooperativa. **Extraordinariamente** iniciamos a assembleia sendo detalhado pela senhora Márcia, a importância em alterar o Estatuto Social. Passou-se então a leitura detalhada das alterações do Estatuto Social, sendo elas: **Art. 1ª - Capítulo I - da razão social; Art. 1ª - Capítulo I – item a – da Sede; Art. 2º - Capítulo II – item e – dos objetos sociais; Art. 4º - Capítulo III – Dos Associados**. Todos sugeridos pelo conselho onde a aprovação foi unanime. Na sequência foi definido o endereço para que o mesmo passe a ser estabelecida na Rua 77, Quadra 21, N. 27, Bairro: CPA III, Setor I, CEP: 78.058-032 em Cuiabá-MT. Depois de apreciada, deliberaram por unanimidade a aprovação da mudança de endereço levando em conta que o outro local não estava atendendo às necessidades da cooperativa. Após foi proposto alteração da razão social passando a denominar-se "**Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos**" e de nome fantasia **COOMPLEMENTAR**. O Estatuto Social passa a fazer parte integrante da presente ata e em virtude de encontrar-se anexo, a assembleia deliberou pela não transição integral do Estatuto na presente ata. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente deu por encerrado a Assembleia Geral e eu, Márcia Maria de Assumpção Silva, que secretariei a reunião, lavrei á presente Ata, após lida e achada conforme, contém a minha assinatura, a do Presidente, e dos demais conselheiros Administrativos presentes e dos membros do Conselho Fiscal eleitos, que foram designados pela Assembleia para assinar a presente ata. Cuiabá-MT, 27 de julho de 2013. Declaramos que esta é cópia fiel da transcrita no livro de atas da Cooperativa. //

P.M.C.	
Fls	_____
Rub	_____

M
AS
b2
du
du
UP
Am
Ac
A
Je
Assung

S
G
Q
D

011/09/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 29/10/2013 SOB Nº: 20131254596
 Protocolo: 13/125459-6, DE 15/10/2013

Empresa: 51 4 0000865 5
 COOPERATIVA DE ATIVIDADES
 COMPLEMENTARES EM LIMPEZA ENARJARA BAIROS
 CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

SECRETARIA GERAL
 1735077

Adão Gomes de Sousa

[Handwritten signature] 6º OFÍCIO

Adilson Cornélio da Costa

[Handwritten signature] 6º OFÍCIO

Alline Cristina Silva Machado
de oliveira

[Handwritten signature]

Ana Carolina Mantovani

[Handwritten signature] 6º OFÍCIO

Inácio Bispo Ferreira Cardoso

[Handwritten signature]
VARZEA GRANDE - MT
1º SERVIÇO NOTARIAL

José Carlos da Silva

[Handwritten signature] 6º OFÍCIO

José Carlos de Averó

[Handwritten signature] 6º OFÍCIO

Leonora Aparecida Sant'Ana da Silva

[Handwritten signature]

Lucineide Cavalcante da Silva

[Handwritten signature]

Márcia Maria de Assumpção Silva

[Handwritten signature] 6º OFÍCIO

Rosiney Martins da Silva

[Handwritten signature]

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
 DA COMARCA DE CUIABÁ
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Av. Marechal Deodoro, 1304 | Fone: 63 3032-4232 | Fax: 63 3031-4230
 CEP 78005-505 | E-mail: atendimento@zofich.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de: **REGINA LUCIA GONCALVES FIGUEIREDO**
 [GOM4UQT2]-LEONORA APARECIDA SANT'ANA DA SILVA
 e dou fé. Cuiabá, 09 de Setembro de 2013.
 THP

0018953

[Handwritten signature]

ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AHV03169 R44.80
 CODIGO DO ATO: 22 1834781.02.00174.0004.TIAGO.11
 RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTÃO NR. 0953
 LEONORA APARECIDA SANT'ANA DA SILVA
 CPF 667.430.281-34
 DOU FE', CUIABÁ (MT) 09/09/2013
 REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

Cartório 2º Ofício

ADJALMA BONDESPACIO DE OLIVEIRA
[Handwritten signature]
 ADVOGADO OAB/MT 4356
 Adjalma B. de Oliveira
 Advogado

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
 PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SEDE DE NOTAS E DE REGISTRO
 CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
 DA COMARCA DE CUIABÁ
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Av. Marechal Deodoro, 1304 | Fone: 63 3032-4232 | Fax: 63 3031-4230
 CEP 78005-505 | E-mail: atendimento@zofich.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de: **ANA PAULA DA COSTA BAEZ**
 [G7zoCGR2]-LUCINEIDE CAVALCANTE DA SILVA
 e dou fé. Cuiabá, 16 de Setembro de 2013.
 DAP

0019211

[Handwritten signature]

ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AHV11535 R44.80
 CODIGO DO ATO: 22 1834781.02.00174.0001.DANIELE.11
 RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTÃO NR. 1928
 LUCINEIDE CAVALCANTE DA SILVA
 CPF 000.196.561-14
 DOU FE', CUIABÁ (MT) 16/09/2013
 ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCRIVENTE

Cartório 2º Ofício

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
 PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SEDE DE NOTAS E DE REGISTRO
 CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Fls 0
 Rub 0
 P.M.C.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
 PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SEDE DE NOTAS E DE REGISTRO
 CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

JUCEMAT
Folha Nº 259

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa de Atividades Complementares em Limpeza e Conservação Patrimonial

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, às dezoito horas, na rua Pernambuco, 880, CPA II, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **Andréa Pedro da Silva Ferreira**, brasileira, casada, zeladora, residente e domiciliada à Rua Frei Emiliano Monteiro, Bairro: Princesa do Sol, Várzea Grande - MT, portadora do CPF: 018.403.741-79, RG: 17869390/SSP/MT, nascida no dia 26/03/1980, no município de Cuiabá/MT; **Antônio Edmundo de Arruda e Silva**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, zelador, residente e domiciliado à Rua 157, quadra 159, Bairro: CPA IV, 4ª Etapa, Cuiabá - MT, portador do CPF: 204.433.311-20, RG: 328.782 /SSP/MT, nascido no dia 17/11/1954, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT; **Antonio Gomes de Sousa**, brasileiro, solteiro, porteiro, residente e domiciliado a Rua Carmem Cenira, nº. 308, Bairro: Araés, Cuiabá - MT, portador do CPF: 378.402.311-87, RG: 0806152-1/SSP/MT, nascido no dia 17/01/1970, no município de Barra do Garças/MT; **Adão Gomes de Sousa**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, porteiro, residente e domiciliado a Rua 09, quadra 10, casa 10, Residencial Maria de Lurdes, Bairro: Recanto dos Pássaros, Cuiabá - MT, portador do CPF: 304.474.961-15, RG: 433.502/SSP/MT, nascido no dia 12/01/1964, no município de Barra do Garças/MT; **Cristiana dos Santos Miranda Sousa**, brasileira, solteira, zeladora, residente e domiciliada a Rua G, Quadra 06, Bloco 2, Aptº 104, Bairro: Paiaguás, Cuiabá - MT, portadora do CPF: 006.882.281-27, RG: 1424298-2/SSP/MT, nascido no dia 26/07/1978, no município de Curitiba/PR; **Denise Auxiliadora de Assumpção Silva**, brasileira, casada em regime parcial de bens, zeladora, residente e domiciliada à Rua Bahia, quadra 70, casa. 04, CPA II, Bairro: Morada da Serra, Cuiabá - MT, portadora do CPF: 405.776.191-87, RG: 551.429/SSP/MT, nascida no dia 25/09/1969, no município de Cuiabá/MT; **José Carlos da Silva**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, zelador, residente e domiciliado à Rua Frei Salvador, nº. 361, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande - MT, portador do CPF: 594.840.551-68, RG: 1114380-0/SSP/MT, nascido no dia 27/09/1976, no município de Cuiabá/MT; **Jair Lopes de Souza**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, zelador, residente e domiciliado à Rua Major José Pereira Dinis, nº.07, Bairro: Carumbé, Cuiabá - MT, portador do CPF: 778.271.048-00, RG: 10.183.087/SSP/SP, nascido no dia 28/02/1951, no município de Ataleia/MG; **Joaquim Ventura da Cruz**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, zelador, residente e domiciliado a Av: Amazonas, quadra 22, lote 17, nº.123, Bairro: Novo Horizonte, Cuiabá - MT, portador do CPF: 111.581.151-72, RG: 370.779/SSP/MT, nascido no dia 27/02/1950, no município de Aimorés/MG; **Juracy Alves Bonfim**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, zelador, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº. 147, Bairro: Novo Horizonte, Cuiabá - MT, portador do CPF: 140.591.931-00, RG: 0677.410-5/SSP/MT, nascido no dia 05/03/1937, no município de General Salgado/SP; **Josias Nilo de Arruda**, brasileiro, solteiro, zelador, residente e domiciliado a Av: José Estevão Torquato da Silva, 925, casa 86, Bairro: Jardim Vitória, Cuiabá - MT, portador do CPF: 487.603.401-00, RG: 0753622-4/SSP/MT, nascido no dia 02/10/70, no município de Rosário Oeste/MT; **Leuza Maria de Almeida e Silva**, brasileira, solteira, zeladora, residente e domiciliada a Rua Chororó, nº. 8, Bairro: CPA IV, Cuiabá - MT, portadora do CPF: 007.224.881-57, RG: 1584631-8/SSP/MT, nascida no dia 14/07/79, no município de Cuiabá/MT; **Lucineide Cavalcante da Silva**, brasileira, solteira, zeladora, residente e domiciliada a Rua M, quadra 55, Nº. 13, Bairro: Jardim Brasil, Cuiabá - MT, portadora do CPF: 000.196.561-



[Handwritten signatures and initials on the left margin]



[Handwritten signatures and initials on the bottom margin]

SELO DE CONTROLE DIGITAL ANE 50215 R#2.30
CÓDIGO DO ATO: 6 1951858.01.00003.0001.ADRIANAD.11
AUTENTICACAO
CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
DOU FEI: CUIABA (MT) 29/11/2014
ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCRIVENHA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tam.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

14, RG:1342958-2/SSP/MT, nascida no dia 28/02/79, no município de Poxoréo/MT; **Márcia Maria de Assumpção Silva**, brasileira, solteira, porteira, residente e domiciliada à Rua 11, quadra 07, casa 06, Residencial Maria de Lurdes, Bairro: Recanto dos Pássaros, Cuiabá - MT, portadora do CPF: 858.276.571-15, RG: 936.688/SSP/MT, nascida no dia 20/06/1976, no município de Cuiabá/MT; **Mario Marcio de Souza**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, porteiro, residente e domiciliado à Rua SD, nº.246, Bairro: Carumbé, Cuiabá - MT, portador do CPF: 384.297.991-68, RG: 0539596-8/SSP/MT, nascido no dia 05/04/1969, no município de Cuiabá/MT; **Rogério Olimpio Silva**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, zelador, residente e domiciliado a Rua da saudade, n ° 69, Bairro: Jardim Campo Verde, Cuiabá - MT, portador do CPF: 011.912.791-11, RG: 1543414-1/SSP/MT, nascido no dia 29/04/1986, no município de Cuiabá/MT; **Rosângela Moreira da Silva**, brasileira, casada em regime parcial de bens, Consultora, residente e domiciliada a Rua 47, 739, Bairro: Boa Esperança, Cuiabá-MT, portadora do CPF 748.564.806-34 e RG: M-5.125.074/SSP/MG, nascida no dia 22/12/67, no município de Belo Horizonte/MG; **Rose Meire Marim da Silva**, brasileira, casada em regime parcial de bens, zeladora, residente e domiciliada à Rua 04, quadra 35, casa 14, Bairro: CPA II, Cuiabá - MT, portadora do CPF: 928.165.501-25, RG:0830660-5/SSP/MT, nascido no dia 22/01/1970, no município de Cuiabá - MT; **Werlinton Secundino de Oliveira**, brasileiro, solteiro, porteiro, residente e domiciliado a Rua G, Quadra 06, Bloco 2, Aptº 104, Bairro: Paiaguás, Cuiabá - MT, portador do CPF: 537.764.451-49, e RG: 853585/SSP/MT, nascido no dia 16/11/1971, no município de Itumbiara/GO; **Zigomar Lira Pall**, brasileiro, solteiro, zelador, residente e domiciliado à Rua José Estevão Torquato da Silva, quadra 09, Lt. 23, Bairro: Novo Paraíso, Cuiabá/MT, portador do CPF: 906.657.241-87, RG: 1269112-7/SSP/MT, nascido no dia 27/06/1980, no município de Pontes e Lacerda/MT; Foi aclamado para participar da mesa como presidente o Senhor **Adão Gomes de Sousa**, e como secretário o Senhor **Mario Marcio de Souza**, iniciada a assembléia e após a apresentação dos membros da comissão de constituição da Cooperativa, coordenou os trabalhos o consultor contratado, que fez uma breve explanação da situação atual e da oportunidade de fundar-se uma cooperativa de profissionais especializados, com os consequentes ganhos de sinergia e produtividade, apresentou também as questões técnicas da constituição, bem como o projeto do Estatuto da nova cooperativa. Após debatido, foi aprovado o Estatuto que passa a fazer parte desta ATA. Tendo cada cooperado subscrito e integralizado 200 (duzentas) cotas partes, equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), neste ato, em moeda corrente nacional, o valor do capital social da cooperativa é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em seguida, procedeu-se a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém aprovado. Desta forma, foram eleitos por aclamação para comporem o Conselho de Administração, os seguintes cooperados: **Adão Gomes de Sousa**; **Juracy Alves Bonfim**; **Márcia Maria de Assumpção Silva**; **Jair Lopes de Souza**; e, **Mario Marcio de Souza**; ato contínuo, os novos membros do conselho definiram que assumirá a função de Presidente da nova cooperativa o associado **Adão Gomes de Sousa** e na função de Diretora Administrativa-financeira, a Sra. **Márcia Maria de Assumpção Silva**; para comporem o Conselho Fiscal, foram eleitos como membros efetivos os cooperados: **Zigomar Lira Pall**; **Rogério Olimpio Silva**; e, **Josias Nilo de Arruda**; e como membros suplentes: **Rose Meire Marim da Silva**; **Joaquim Ventura da Cruz**; e, **José Carlos da Silva**. Todos os cooperados eleitos, já devidamente qualificados nesta ata, declaram, sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Prosseguindo, todos foram empossados e a palavra foi passada ao Diretor Presidente, Sr. **Adão Gomes de Sousa**, que declarou definitivamente constituída nesta data a **Cooperativa de Atividades Complementares em Limpeza e Conservação Patrimonial**, com sede à Rua Pernambuco nº 880, sala 02, CPA II, Cuiabá - MT. A Cooperativa tem como objetivo, congregar pessoas, dentro da

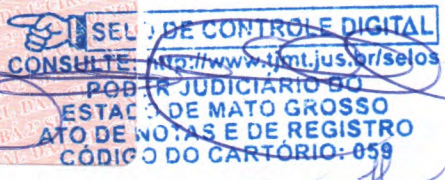


[Handwritten initials and signatures on the left margin]

[Handwritten initials and signatures on the right margin]



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the main text block]



Fis _____
Rub _____

[Handwritten signatures and initials at the bottom right]

JUCEMAT
Folha Nº: 2

competência profissional de cada um e da sua área de atuação, promover a mais ampla defesa dos seus interesses econômicos e sociais, otimizar ingressos, minimizar dispêndios, qualificar e aperfeiçoar métodos de trabalho por meio de colaboração recíproca a que obrigam os seus associados, podendo para tanto:

- a) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, sob as formas individuais, coletivas ou em grupo de cooperados, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados;
- b) Executar atividades em todas as áreas em que seus sócios possuam qualificação ou competência profissional;
- c) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- d) Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas;
- e) Formar, capacitar e especializar recursos humanos em todos os níveis e graus de profissionalização, estimulando o aperfeiçoamento profissional dos cooperados e seus familiares, parceiros e colaboradores;
- f) Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações e autarquias, empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais ou não, pessoas físicas e com a comunidade organizada em geral;
- g) Associar-se a outras sociedades Cooperativas de primeiro e segundo grau, para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo;
- h) A Cooperativa poderá participar de sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.
- i) Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e cultural, buscando o intercâmbio e a colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham o mesmo propósito;
- j) Efetuar, em benefício de seu quadro social, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei, com instituições financeiras;
- k) No caso de não dispor de quadro profissional habilitado ou disponível para a execução das atividades, a Cooperativa poderá contratar serviços de terceiros;
- l) A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não Cooperados, desde que tal faculdade atenda a seus objetivos sociais principais ou complementares e, os resultados desta operação e da prevista no Parágrafo Anterior, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e contabilizados em separado, para cálculo de incidência de tributos.
- m) A Cooperativa poderá criar formas de apoio financeiro, visando o desenvolvimento e a melhoria das condições socioeconômicas de seus Cooperados.



Handwritten initials and signatures on the left margin: A, J, JA, Al, Dm, Z, B, W.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente Adão Gomes de Sousa, deu por encerrada a reunião e eu, Mário Márcio de Souza, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, conselho administrativo e do assessor jurídico, como prova da livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa de Atividades Complementares em Limpeza e Conservação Patrimonial.

Cuiabá, 29 de fevereiro de 2008.

Handwritten signatures and initials scattered across the bottom of the page.



SELO DE CONTROLE DIGITAL: ANE50217 R42.30
CODIGO DO ATO: 6 1951858.01.00003.0003.ADRIANAB.1)
AUTENTICACAO
CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
DOU FEV. CUIABA (MT) 28/11/2014 15:34:50
ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIARIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CODIGO DO CARTORIO: 059

Fis. M.C. 13
Rub. [Signature]

6º. Ofício *[Handwritten Signature]*
RG: 133.562/SSP/MT
CPF: 304.474.961-15

Adão Gomes de Souza
Diretor Presidente



6º. Ofício *[Handwritten Signature]*
RG: 936.688/SSP/MT
CPF: 858.276.571-15

Marcia Maria de Assumpcao Silva
Diretora Administrativa/Financeira



6º. Ofício *[Handwritten Signature]*
RG: 10.183.087/SSP/SP
CPF: 778.271.048-00

Jair Lopes de Souza

6º. Ofício *[Handwritten Signature]*
RG: 0677.410-5/SSP/MT
CPF: 140.591.931-00

Juracy Alves Bonfim

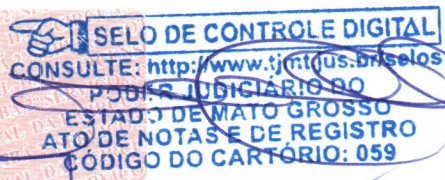
6º. Ofício *[Handwritten Signature]*
RG: 05395968/SSP/MT
CPF: 384.297.991-68

Mario Marcio de Souza

6º. Ofício *[Handwritten Signature]*
RG: 370.779/SSP/MT
CPF: 111.581.151-72

Joaquim Ventura da Cruz

6º. Serviço Notarial
de Itapetininga e o Cartório
de Itapetininga 750 - Jardim Kennedy
101 - Av. Aracaju - Itapetininga - MT
Fone: (55) 3322-4222 Fax: (55) 3321-4250
E-mail: atendimento@oficia.com.br



Fls. [Handwritten] Rub. [Handwritten]

[Handwritten signatures and scribbles]

José Carlos da Silva

6º. Ofício José Carlos da Silva x
RG: 1114380-0/SSP/MT
CPF: 594.840.55



Josias Nilo de Arruda

6º. Ofício Josias Nilo de Arruda x
RG: 0753622-4/SSP/MT
CPF: 487.603.401-00

Rogério Olímpio Silva

6º. Ofício Rogério Olímpio Silva x
RG: 1543414-1/SSP/MT
CPF: 011.912.791-11

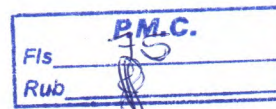


Rose Meire Marim da Silva

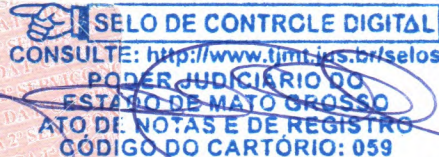
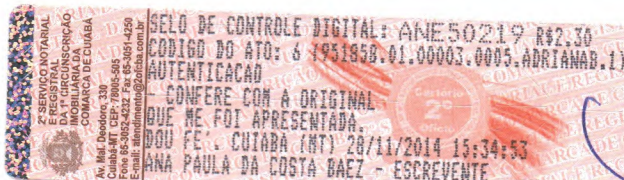
6º. Ofício Rose Meire Marim da Silva
RG: 0850660-5/SSP/MT
CPF: 928.165.501-25

Zigomar Lira Pall

6º. Ofício Zigomar Lira Pall x
RG: 1269112-7/SSP/MT
CPF: 906.657.241-87



6º. Ofício Notarial
Rua das Flores de 2º. Colônia
Itambé - PR - CEP: 85000-000
Fone: (41) 3333-3333
E-mail: atendimento@notaria.com.br



Handwritten signatures and scribbles in blue ink.

Andréa Pedro da Silva Ferreira

Andréa Pedro da Silva Ferreira
RG: 1786939-0/SSP/MT
CPF: 018.403.741-79



Antonio Edmundo de Arruda e Silva

Antonio Edmundo de Arruda e Silva
RG: 328.782/SSP/MT
CPF: 204.433.311-20

Antonio Gomes de Sousa

Antonio Gomes de Sousa
RG: 0806152-1/SSP/MT
CPF: 378.402.311-87



Cristiana dos Santos Miranda Sousa

Cristiana dos Santos Miranda Sousa
RG: 1424298-2/SSP/MT
CPF: 006.882.281-27

Denise Auxiliadora de Assumpção Silva

Denise Auxiliadora de Assumpção Silva
RG: 551.429/SSP/MT
CPF: 405.776.191-87

Leuzia Maria de Almeida e Silva

Leuzia Maria de Almeida e Silva
RG: 1584631-8/SSP/MT
CPF: 007.224.881-57



SELO DE CONTROLE DIGITAL
ANE 50220 R\$2.30
CODIGO DO ATO: 6 1951958.01.00003.0004.ADRIANAB.11
AUTENTICACAO
CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
DOU FEI. CUIABA (MT) 26/11/2014 15:34:54
ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Fls. PM.C.
Rub. [Signature]

[Handwritten marks and signatures]

Lucineide Cavalcante da Silva

Lucineide C. da Silva
RG: 1342958-2/SSP/MT
CPF: 000.196.561-14

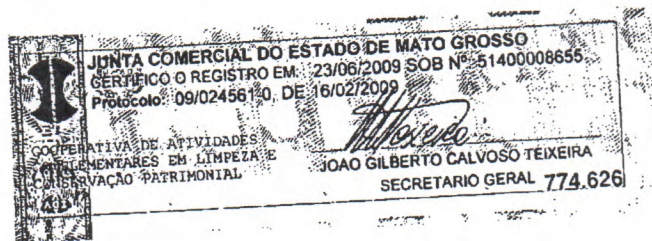


Rosângela Moreira da Silva

Rosângela Moreira da Silva
RG: M.5.135.074/SSP/MG
CPF: 748.564.806-34

Werlinton Secundino de Oliveira

Werlinton Secundino de Oliveira
RG: 853585/SSP/MT
CPF: 537.764.451-49



Handwritten signatures and scribbles in blue ink.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE

PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS

AUTÔNOMOS

COOMPLEMENTAR

A

H

Paulo S.

0

0

0

B.M.C.
Fls 78
Rub

0

ÍNDICE GERAL

- Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo e Ano Social 02
- Capítulo II - Dos Objetos Sociais 02
- Capítulo III - Dos Associados..... 03
- Capítulo IV - Da Demissão, Eliminação e Exclusão 05
- Capítulo V - Do Capital 06
- Capítulo VI - Da Assembléia Geral 06
- Capítulo VII - Da Assembléia Geral Ordinária 09
- Capítulo VIII - Da Assembléia Geral Extraordinária 09
- Capítulo IX - Do Conselho de Administração 10
- Capítulo X - Da Diretoria Executiva 12
- Capítulo XI - Do Conselho Fiscal 13
- Capítulo XII - Do Processo Eleitoral 14
- Capítulo XIII - Do Balanço Geral, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos 16
- Capítulo XV - Dos Livros e da Contabilidade 17
- Capítulo XV - Da Dissolução e Liquidação 17
- Capítulo XVI - Das Disposições Gerais e Transitórias 18

A
M

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten initials

Fis	M.C.
Rub	

Handwritten mark

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

CNPJ: 10.920.146/0001-09

NIRE:51400008655

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Em 29/02/2008, foi constituída a Cooperativa de Atividades Complementares em Limpeza e Conservação Patrimonial, sem fins lucrativos, em 27/08/2013, data em que se realizou esta reforma estatutária, passou a denominar-se **Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos**, esta sociedade civil de cooperativa, que reger se á por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente tendo:

- a) Sede e administração no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada à Rua 77, Quadra 21, Nº 27, Bairro CPA III, Setor I, CEP: 78.058-032
- b) Foro jurídico na Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso;
- c) Área de atuação em todo o território nacional;
- d) Área de ação para relações sócio-econômicos e culturais, compreende alem do território nacional, países que possuam relações comerciais com o Brasil.
- e) Prazo de duração indeterminado;
- f) Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 (um) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem como objetivo, congrega pessoas, dentro da competência profissional de cada um e da sua área de atuação, promover a mais ampla defesa dos seus interesses econômicos e sociais, otimizar ingressos, minimizar dispêndios, qualificar e aperfeiçoar métodos de trabalho por meio de colaboração recíproca a que obrigam os seus associados, podendo para tanto:

- a) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, sob as formas individuais, coletivas ou em grupo de cooperados, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados;
- b) Executar atividades em todas as áreas em que seus sócios possuam qualificação ou competência profissional;
- c) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- d) Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas;
- e) Formar, capacitar e especializar recursos humanos em todos os níveis e graus de profissionalização, consultorias e treinamentos. Estimular o aperfeiçoamento profissional dos cooperados e seus familiares, parceiros e colaboradores;
- f) Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações e autarquias, empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais ou não, pessoas físicas e com a comunidade organizada em geral;
- g) Associar-se a outras sociedades Cooperativas de primeiro e segundo grau, para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo;
- h) A Cooperativa poderá participar de sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.
- i) Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e cultural, buscando o intercâmbio

P.M.C.
Fis
Rub

e a colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham o mesmo propósito;

- j) Efetuar, em benefício de seu quadro social, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei, com instituições financeiras;

Parágrafo Primeiro - No caso de não dispor de quadro profissional habilitado ou disponível para a execução das atividades, a Cooperativa poderá contratar serviços de terceiros;

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não Cooperados, desde que tal faculdade atenda a seus objetivos sociais principais ou complementares e, os resultados desta operação e da prevista no Parágrafo Anterior, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e contabilizados em separado, para cálculo de incidência de tributos.

Art. 3º - A Cooperativa poderá criar formas de apoio financeiro, visando o desenvolvimento e a melhoria das condições socioeconômicas de seus Cooperados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se a Cooperativa todos os profissionais liberais e autônomos, que desenvolvam atividades na cadeia produtiva de serviços complementares, tais como, portaria e zeladoria, limpeza, manutenção e conservação patrimonial, call centers, coleta e tabulação de dados estatísticos, consultorias e capacitação, treinamentos, promoção de vendas, dentre outras, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com as disposições deste Estatuto e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa e ainda:

- a) Aceitem o Estatuto;
- b) Submeta-se à Curso de Cooperativismo básico no prazo de até um ano após sua filiação, oferecidos por esta Cooperativa ou por outra entidade ligada ao sistema cooperativista brasileiro;
- c) Subscreva e integralize as quotas partes de capital;

Parágrafo Primeiro – Poderão associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas de direito privado que, a critério do Conselho de Administração, satisfaçam as condições deste artigo, se enquadrem nos objetivos principais, complementares ou acessórios da Cooperativa ou ainda que atuem no mesmo segmento do objeto da Cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade;

Parágrafo Segundo - Podem ser associados da Cooperativa às pessoas jurídicas sem fim lucrativo que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas, e que, como as demais, também concordem com este Estatuto;

Parágrafo Terceiro - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

Art. 5º - Para cooperar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, que deverá ser abonada por 01 (um) outro sócio.

Parágrafo Primeiro - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Registro de Matrícula.

Parágrafo Segundo - O Cooperado, pessoa jurídica constituída por cota de responsabilidade limitada, se fará representar junto a Cooperativa pelo sócio majoritário, podendo na sua ausência

ser representado pelo sócio minoritário mediante instrumento de procuração específica com firma reconhecida.

Art. 6º - Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da Cooperativa;
- c) Executar atividades em que possuam reconhecida qualificação e competência;
- d) Propor por escrito ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais, medidas que julgarem convenientes e de interesse da Cooperativa;
- e) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa;
- g) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- h) Demitir-se da sociedade, quando lhe convier;
- i) Participar do resultado positivo do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembléia Geral;

Art. 8º - São obrigações dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as cotas partes de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembléia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Executar as atividades objeto de contrato da Cooperativa e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselhos, Diretoria Executiva ou constante em regimento interno, normas disciplinadoras, contratos e serviços estabelecidos pela administração da Cooperativa;
- d) Satisfazer pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- e) Participar das Assembléias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da Cooperativa;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja resultado negativo nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscritas e proporcionalmente à sua participação nas mesmas;
- j) Participar do resultado negativo do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembléia Geral;
- k) Promover a intercooperação e a integração da Cooperativa com o movimento cooperativista;
- l) Conhecer e praticar os princípios cooperativistas e disseminar a sua doutrina;
- m) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- n) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou a este Estatuto;

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na Cooperativa, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando

Fis	M.C.
Rur	

forem aprovados pela Assembléia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento;

Art. 10º - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

Parágrafo Único - Os herdeiros do Cooperado falecido tem direito ao Capital e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11º - O associado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa, perdera o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e registrado no documento de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13º - A eliminação do Cooperado será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Registro de Matrícula assinado pelo Presidente.

Art. 14º - Além de outros motivos que justifiquem, o Conselho de Administração cabe **eliminar o cooperado**, que:

- a) Exercer atividade que conflite com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- b) Deixar de executar atividades contratados através da Cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa, as operações que constituem seus objetivos sociais;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa a mais de 12 (doze) meses, não manifestando por escrito o interesse em continuar associado;
- e) Deixar de integralizar o capital subscrito no prazo pactuado com a Diretoria Executiva;
- f) Praticar atos que a critério do Conselho de Administração, desabonem a sua conduta junto aos demais associados e/ou aos clientes da Cooperativa;
- g) Deixar de cumprir disposição emanada das Leis, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da Cooperativa;
- h) Levar a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial ou extrajudicial, objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

Art. 15º - A exclusão do Cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 16º - O ato de eliminação do Cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos dispostos nos artigos anteriores serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram e comunicado ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso o Cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Segundo - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 17º - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberá ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou, acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, computando-se as sobras e perdas, bem como débitos por utilização de convênios, se houverem.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exercido depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido demitido, eliminado ou excluído da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo desligamento, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições do capital integralizado possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las utilizando o mesmo critério como foi integralizado, ou mediante juízo que resguarde a sua continuidade.

Parágrafo Terceiro - Os deveres e não os direitos dos Cooperados perduram, para os desligados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o Cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 18º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do Cooperado na Cooperativa sobre cuja liquidação caberá o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva decidir.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 19º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Cooperativa e nem R\$ 200,00 (duzentos reais) para o cooperado.

Parágrafo Primeiro - A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Registro de Matrícula.

Parágrafo Segundo - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de uma unidade monetária nacional cada.

Parágrafo Terceiro - O Cooperado deve integralizar as quotas-partes de uma só vez, ou em até 20 prestações periódicas, independentes de chamada, conforme pactuado com a Diretoria Executiva, as quais poderão ser descontadas da produção do Cooperado.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral, referendada pelo Conselho de Administração, atualizará o valor da quota-parte, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

P.M.C.
Fis _____
Rub _____

Art. 20º - A Assembléa Geral dos Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º - A Assembléa Geral será usualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Poderá também a Assembléa Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 90 dias após solicitação comprovadamente não atendida pelo Presidente.

Art. 22º - Dos Editais das Assembléas Gerais deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléa Geral" ordinária ou extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
- d) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por Cooperados, o edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos Cooperados, comunicado por circulares aos Cooperados ou notificado pessoalmente e registrado através de protocolo ou ainda, por publicação do edital em jornal regular.

Art. 23º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléas Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias com data e horário pré-definido. Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, as Assembléas Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Art. 24º - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléa convocada nos termos do artigo anterior, será realizada uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25º - Nas Assembléas Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de dez associados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Lista de Presença.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente assumirá a Presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo-Financeiro ou na sua falta outro Conselheiro de Administração que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembléa Geral não tiver sido presidida pelo Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado.

Art. 26º - É da competência das Assembléas Gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros dos órgãos de administração e/ou de fiscalização.



Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da Cooperativa ou a fiscalização da entidade, poderá à Assembléia designar conselheiros de administração e fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 27º - Não poderá votar na Assembléia Geral o Cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do **Art. 8º** deste Estatuto.
- c) Esteja inadimplente para com a Cooperativa.

Art. 28º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará a Plenária que indique um Cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida à direção dos trabalhos, os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, á disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Coordenador indicado escolherá entre os Cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembléia Geral.

Art. 30º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Para votação de qualquer assunto na Assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta quando não é do interesse do quadro social.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 dos votos dos associados presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, sem a necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada à data e a hora do prosseguimento da sessão, e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal.

Parágrafo Quarto - Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

Art. 31º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

E.M.C.	
Fis	80
Rub	

Estatuto da Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos

Parágrafo Segundo - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 32º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes e por uma comissão de até 05 (cinco) Cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 33º - Será permitida nas Assembléias Gerais, nos casos de doença comprovada ou para Cooperados que residam há mais de 100 km (cem quilômetros) da sede da Cooperativa, a representação por meio de mandatário, que tenha a qualidade de Cooperado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, podendo cada mandatário dispor de 02 (dois) votos, compreendendo o seu.

Art. 34º - Para fins da representação, o mandatário deverá comparecer no local da Assembléia Geral munido dos respectivos instrumentos, procuração de fé pública e, ao assinar o livro de presença, nele inserir, também, o nome e o número do documento de identificação do respectivo mandante.

Parágrafo Único - Do instrumento do mandato deverá constar:

- a) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante e do mandatário;
- b) A procuração do mandatário para fim de representação na Assembléia Geral deverá obrigatoriamente constar data, hora e local, conforme Edital de Convocação e estarem mandante e mandatário no gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no Art. 35.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

Art. 37º - E de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 38º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado(s) escolhido(s) em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os conselheiros, contratados ou autoridades públicas constituídas que agiram com dolo, culpa ou má fé, para promover as suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros, eleitos entre os Cooperados pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro - É obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, admitida sempre à recondução.

Parágrafo segundo - O Cooperado ocupante de cargo eletivo, não poderá ser contratado como funcionário da Cooperativa;

Parágrafo terceiro - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros;

Parágrafo quarto - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativas aceitas por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) durante o ano.

Parágrafo quinto - Diante de vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo sexto - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo sétimo - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricações, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo oitavo - Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem

os trâmites internos da Cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos demais membros do Conselho de Administração e, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à Cooperativa por denúncias infundadas.

Art. 40º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos se agiram com culpa e dolo.

Parágrafo primeiro - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

Parágrafo segundo - Os administradores que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados responsáveis pelas obrigações contraídas em nome dela, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

Parágrafo terceiro - Caso os administradores, eleitos ou contratados, tenham suas personalidades físicas arroladas em processos movidos contra a Cooperativa, sem que haja dolo ou fraude comprovada, ficará a Cooperativa responsável por promover a defesa dos mesmos enquanto perdurar os litígios, mesmo que os envolvidos não estejam mais como dirigentes ou mesmo associados à Cooperativa, cabendo-lhes o direito de regresso contra a mesma ou seus representantes legais, em caso de prejuízo pessoal.

Art. 41º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em documento próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 42º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, as seguintes atribuições:

- a) Propor a Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- c) Estabelecer normas gerais aplicáveis a contratos, convênios e empreendimentos da Cooperativa;
- d) Estabelecer a taxa de manutenção da Cooperativa;
- e) Criar coordenações, comitês ou comissões especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e propor soluções relativas ao bom funcionamento da Cooperativa.
- f) Criar pólos regionais de atuação, definindo sua abrangência, sua estrutura física e administrativa, política de produção, e demais itens necessários ao atendimento dos objetivos da Cooperativa;
- g) Estabelecer sanções ou penalidades, nos casos de violação ou abuso cometido contra as disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a entidade, que venham ser estabelecidas;
- h) Fixar normas disciplinares;
- i) Julgar os recursos formulados;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade, para os Cooperados e colaboradores contratados, que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa ou de terceiros;
- k) Contrair obrigações, transigir, ceder direito e constituir mandatários, delegando poderes ao Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou ao substituto



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'Araceli'.

legal ou profissional contratado, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou outro limite para casos específicos estabelecidos pela Assembléia Geral;

Art. 43º - Fora às atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração representado pela Diretoria Executiva investida de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar a contratação de operações de créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos neste Estatuto ou determinados por Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo o Conselho de Administração, autoriza o Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o seu substituto legal, a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de ratificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de crédito, reforços, substituição ou remissão de garantias, abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbios e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44º - O Conselho de Administração deverá eleger dentre os seus pares, 02 (dois) membros com funções executivos ou contratar no mercado até o mesmo numero, profissionais para os cargos de **Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro**.

Parágrafo primeiro - No caso dos Diretores Executivos serem membros do Conselho de Administração, estes terão um mandato de 02 (dois) anos, admitida sempre à recondução.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância superior a 90 dias, caberá ao Conselho de Administração a designação do novo Executivo, para a conclusão do mandato do antecessor.

Parágrafo terceiro - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e sucessivamente por outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração em caso de ausência de um ou ambos.

Parágrafo quarto - São inelegíveis para os cargos que compõem a Diretoria Executiva, os cooperados que não comprovarem por entidade regular do Sistema OCB, a sua participação em pelo menos 16 horas de Curso em Cooperativismo e que tenham através de documento(s) aceito pela maioria do Conselho de Administração, o notório reconhecimento ou experiência em gestão de sociedade cooperativista ou mercantil.

Art. 45º - Dentre outras atribuições emanadas da Assembléia Geral, consoante com as deliberações do Conselho de Administração, **competem a Diretoria Executiva:**

- a) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o fator econômico-financeiro da Cooperativa;
- b) Executar as normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da Cooperativa;
- c) Programar as atividades, operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação, podendo utilizar serviços de assessoramento, contratos em caráter permanente ou ocasional;
- d) Deliberar preliminarmente até a primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar, quando se fizer necessário, os serviços de contabilidade, informática, auxiliar administrativo e auditoria independente;
- f) Firmar convênios que a seu critério sejam vantajosos aos cooperados;

PM.C.
Fls. <u>20</u>
Rub. <u>1</u>

- g) Elaborar proposta de plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Elaborar proposta de Regimento Interno para organização do quadro social;

Art. 46º - Ao **Presidente** compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- c) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- d) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- e) Prestar esclarecimentos à Assembléia Geral sobre as contas e a administração da Cooperativa;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contas bancárias, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- g) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
- h) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, medidas que julgar necessárias a melhor realização dos objetivos da Cooperativa;
- i) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
- j) Verificar freqüentemente o saldo de caixa da Cooperativa e a sua aplicação;
- k) Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Cooperativa;
- l) Contratar e/ou nomear por resolução, assessores nas diversas áreas de atividade;
- m) Outras que o Conselho de Administração ou Assembléia Geral lhe conferir.

Art. 47º - Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Subsidiar o Presidente, com informações e ações que atendam os objetivos da Cooperativa;
- c) Coordenar, dirigir e fiscalizar a área administrativo-financeira da Cooperativa;
- d) Coordenar, dirigir e/ou executar os serviços deliberados pelo Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral;
- e) Verificar freqüentemente a exatidão do saldo de caixa;
- f) Na ausência do Presidente, representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Planejar as necessidades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- i) Prestar esclarecimentos ao Presidente e ao Conselho de Administração sobre as atividades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- j) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro conselheiro designado, ou com colaborador contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- k) Executar o planejamento estabelecido pelo Conselho de Administração;
- l) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- m) Zelar pela autenticidade e veracidade da documentação da Cooperativa, tais como: Atas das Assembléias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pedidos de adesão, registros de matrículas e demais documentos de controle interno;
- n) Coordenar e fiscalizar o preparo de correspondência da Cooperativa;
- o) Manter atualizado a aplicação das cláusulas contratuais dos contratos em vigência na Cooperativa;

Fis	M.C.
Rub	

- p) Coordenar, secretariar e supervisionar a confecção de atas nas Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados, por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos Cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 49º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para a lavratura das atas.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ainda, ser convocadas por quaisquer dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou por solicitação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada, e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar das reuniões e das discussões, no entanto não terão direitos a voto, exceto em caso de falta do efetivo.

Parágrafo Sexto - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas durante o ano.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Fiscal, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato, o conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da Cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos colegas do Conselho e se for o caso, recorrendo a Assembléia Geral, para que esta tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso, de responder judicialmente por prejuízos causados à Cooperativa, por denúncias infundadas.

Art. 50º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente ou seu substituto legal, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, dando conhecimento à Diretoria Executiva, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta e convocar a Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes, observando-se o Art. 21º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão e da Diretoria Executiva.

Fis	P.M.C.	Estatuto da Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos
Rub		